



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20170200

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 3713985 - SEGUP/PA e do CPF nº 640.951692-49, residente à Avenida Sandro Scarpato, nº 45, Bairro Novo Panorama, Cep 68.365-000 - Anapu-Pará.

CONTRATADO:

OCAN CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ 09.576.704/0001-81, com sede na Travessa Martins Tiradentes, nº 860, J. da Laqua, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, residente na Travessa Martins Tiradentes, nº 860, Fundos, J. Dallacqua, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do CPF 483.293.201-20.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 051/2017-01 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DOS RAMOS PERTINENTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE FOSSAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DESTES MUNICÍPIO, E SERVIÇOS COMO REPAROS ELÉTRICOS, REPAROS DE BOMBAS, E LIMPEZA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E TRATAMENTO DE ESGOTO, LOCALIZADO NA VILA BELO MONTE DO PONTAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
984630	SISTEMA ELÉTRICO - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	METRO QUADRADO	12,00	63,000	756,00
	1.1 cabo elétrico 16mm2/15kva				
984631	SISTEMA ELÉTRICOS - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	UNIDADE	1,00	1.230,000	1.230,00
	1.2 manutenção do quadro elétrico				
984632	SISTEMA ELÉTRICOS - ELEVATÓRIA DE ESGOTO.	UNIDADE	1,00	335,000	335,00
	1.3 - Caixa para medição as claras (padrão celpa)				
984633	SISTEMAS ELÉTRICOS - ELEVATÓRIA DE ESGOTO	UNIDADE	1,00	215,000	215,00
	1.4 - Disjuntor Termomagnético, Tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A				
984634	BOMBAS SUBMERSÍVEL DE EIXO VERTICAL (ESGOTO BRUTO)	UNIDADE	3,00	1.533,000	4.599,00
	2.1 - Manutenção, limpeza, reparos e funcionamento				
984635	BOMBAS SUBMERSÍVEL DE EIXO VERTICAL (ESGOTO BRUTO).	QUILO	16,00	21,000	336,00
	2.2 - troca de corrente				
984636	ELEVATÓRIO DE ESGOTO - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES	METRO CÚBICO	25,00	308,000	7.700,00
	3.1 - Transporte e disposição final de resíduos líquidos das estações elevatórias em local licenciado.				
984637	ELEVATÓRIA DE ESGOTO - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES	METRO CÚBICO	1,00	170,000	170,00
	3.2 - Limpeza de peneira estática				
984638	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES	METRO CÚBICO	25,00	308,000	7.700,00
	3.1 - Transporte e disposição final de resíduos líquidos das estações elevatórias em local licenciado.				
984639	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES.	METRO CÚBICO	9,00	308,000	2.772,00
	3.2 - Disposição final de resíduos sólidos (areia, material gradeado, inclusive restos de alimentos) e líquidos (água residuárias e gordura)				
984640	CAPACITAÇÃO	UNIDADE	1,00	728,000	728,00
	4.1 - Orientação de acionamento de bombas				
984641	PINTURA	METRO QUADRADO	8,06	23,000	185,38
	5.1 - PVA externa (sobre pintura antiga)				
984646	LIMPEZA DE FOSSA	METRO CÚBICO	60,00	70,000	4.200,00
	Os serviços serão prestados no prédio da Prefeitura Municipal, no prédio do Setor de Tributos e na Secretaria Municipal de Obras deste município.				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



VALOR GLOBAL R\$

30.926,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Pregão presencial - Lei 10.520/02, art. 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Atender somente mediante autorização do responsável pelas ordens de serviços que lhe será apresentado pela CONTRATANTE;
- 3.3. O prazo de entrega do objeto contratual deverá ser imediato, após a emissão da ordem de serviços;
- 3.4. A CONTRATADA deverá treinar uma pessoa indicada pela CONTRATANTE que será responsável pelo funcionamento das bombas;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.926,38 (trinta mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e oito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 0504.175121008.1.011 Projeto Integrado de Saneamento Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.92, no valor de R\$ 26.726,38, Exercício 2017 Atividade 0504.151220037.2.013 Manutenção das Atividades da SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R\$ 4.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU-PA, 14 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

OCAN CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ 09.576.704/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. _____

2. _____